

PRESOS SÃO ELES; PRESOS ESTAMOS NÓS

PRISONERS ARE THEM; IMPRISONED ARE US

António Pedro Dores¹

Resumo

É certo que as prisões de cada país têm a sua história e as suas especificidades. Porém, para se entender aquilo que é fundamental, por exemplo, porque é que não há estado que prescindia das prisões, o que é relevante é a colaboração entre estudiosos das prisões para descobrirem aquilo que as caracteriza em toda a parte e em todos os estados, independentemente das diferenças. Percorrendo a história da última reforma do código de execução de penas em Portugal, mostra-se como a relação entre a lei escrita e as práticas penitenciárias é sobretudo de alheamento, e como a criminalidade e o encarceramento são dinâmicas distintas. Ambas estas características são, por hipótese, de aplicação universal. Outra característica do mesmo tipo é a das ciências sociais não estudarem o papel estrutural da intervenção jurídica na estratificação social. A evidência da excepcionalidade da vida dentro das prisões não deve afastar a hipótese de haver uma intensa e decisiva função hierarquizadora geral do sistema penal. Sem o qual os tribunais criminais funcionariam de outra maneira. Por via da manipulação estatal dos sentimentos de insegurança e retaliação das populações, com a finalidade de defender as elites dos movimentos sociais que lhes possam querer reclamar responsabilidades pelos resultados da sua liderança, os estados criam uma população sem nome, pronta para servir de bode expiatório, sob o controlo do sistema social-policial-criminal-penal.

Palavras-chave: *Prisão; Elites; Emoções; Prisioneiros; Manipulação; Estratificação; Direito; Política; Hierarquização*

Abstract

Each national prison system has its history and its specificities. However, to understand what is the fundamental, for instance, why is there no state without its prisons? the collaboration between prison scholars is more relevant than their national specializations. Going through the history of the last Portuguese prison reform, it is shown how the relation between law in the books and law in practice, inside prisons, is mainly of estrangement, and how criminality and imprisonment are different dynamics. Both these characteristics are candidates for universal application in any state. Another characteristic of the same kind is that social sciences do not study the structural role of legal intervention in the organization of social stratification. Evidence of the exceptionality of life within prisons should not dispel the hypothesis of an intense and decisive general hierarchical function of the penal system. Criminal justice would be

¹ Doutor em Sociologia. ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Portugal

very different without prisons. Through manipulation of populations' feelings of insecurity and retaliation, states support the elites of responsibility claiming about the results of their leadership from social movements. That is why the states create a population without name, ready to serve as scape goat under the control of the social-police-criminal-criminal system.

Keywords: *Prison; Elites; Emotions; Prisoners; Manipulation; Stratification; Law; Policy; Hierarchy*

Introdução

“- Que verdade?

- Que você é um escravo. Como todo a gente, você nasceu num cativeiro, nasceu numa prisão que você não consegue cheirar, ver ou tocar.” em *Wake Up Call (COMPLETO)* - Remastered Edition, (1:40-1:45), publicado no Youtube por João Alves em 2012, encontrado em 14.8.2018,

https://www.youtube.com/watch?v=_zHAaxghTZY&feature=youtu.be

Frequentemente os estudos prisionais tratam as prisões como organizações como as outras, em que a violência e a extrema violência que as caracterizam parecem ser irrelevantes. Ao contrário da generalidade das outras organizações, a oposição social principal não é entre os detentores dos meios de produção e os trabalhadores, mas sim entre dois grupos socialmente estigmatizados: os guardas e os presos.

Além de serem o centro do direito penal, as prisões são também reguladas, a nível global e regional, através de mecanismos autodesignados de prevenção da tortura. As convenções que os institucionalizaram indiciam, precisamente, a recorrente existência de extrema violência nas organizações penitenciárias e a importância disso para os estados.

Com base na experiência das prisões portuguesas dos últimos anos, discute-se o modo como o estado se desresponsabiliza pela extrema violência que as prisões reconhecidamente provocam, através de políticas duplas de manipulação dos sentimentos de insegurança das populações e encobrimento dos casos de prisão.

Recomenda-se que a teoria social aplicada passe a estudar os processos social-policial-judicial-penal de produção de estratificação jurídica (negativa) indispensável para as elites e para a organização social actual.

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

Motivos

O risco de encarceramento, e os riscos de vida que tal situação implica, dependem, como se verá melhor adiante, de dinâmicas políticas distintas das que promovem os crimes. Como acontece com as forças armadas e de segurança, as penitenciárias são instrumentos vivos, sociais, cuja acção pode ser manipulada, mesmo se escapam necessariamente ao controle das autoridades legítimas. Então, o conhecimento que falta é compreender as razões pelas quais os estados não prescindem de manter e suportar sistemas penitenciários, sempre em risco de perda de controlo, e porque é que as dinâmicas de encarceramento não têm relação com as do crime.

Às próprias autoridades legítimas repugna, como às classes dominantes, grande parte das actividades penitenciárias. O estigma dos prisioneiros é extensível aos carcereiros, mesmo que o nome profissional oficial seja guarda prisional. E quando há problemas, quando se reclama por responsabilidades e bodes expiatórios, os guardas estão também na primeira linha. Um exemplo: um prisioneiro contestatário decidiu protestar usando as próprias fezes, com que pintou as paredes e o chão da cela. As ameaças e castigos habituais, incluindo isolamento e pancada, não estavam a conseguir mudar o comportamento do preso. A direcção-geral dos serviços prisionais, em Portugal, dispõem de um grupo de guardas especial, Grupo de Intervenção dos Serviços Prisionais (GISP), às suas ordens, usado para várias finalidades entre as quais afirmar o poder central junto dos estabelecimentos prisionais. Um grupo de pouco mais de meia dúzia de guardas, equipados como se fossem para combate, com caveiras e outros bonecos intimidantes nos capacetes, entraram numa cela, com um único preso. Este obedeceu às ordens de se virar de costas e recebeu um tiro de uma arma *taser*. Tudo está filmado (Desconhecido, 2011). Dizem que por despeito, um profissional fez chegar o filme à comunicação social. O caso acabou em tribunal e dois guardas foram condenados criminalmente. Os autores morais da acção, os responsáveis pela acção, não foram julgados. Nem política nem judicialmente.

Os regulamentos das prisões são impossíveis de cumprir. Na prática, os guardas aprendem a determinar, em cada momento, como fazer para lidar, por sua conta e risco, com as situações que vão aparecendo. Normalmente os litígios quotidianos têm

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e acções. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

repercussões limitadas. Porém, em casos raros mas recorrentes, intencionalmente ou não, as situações tornam-se públicas. Nesses casos, dada a frequência com que os guardas actuam de forma arbitrária, apesar de geralmente se defenderem mutuamente, pode acontecer serem apanhados a cometer actos ilícitos, como no caso apresentado, e sofrerem as consequências profissionais e judiciais que lhes venham a ser impostas por superiores, eles próprios a lutar para salvar o seu lugar e prestígio profissionais e políticos.

As prisões são organizações para aterrorizar as pessoas, sob o pretexto de prevenir crimes. Mas quando se torna inegável que nas prisões se podem cometer crimes, como homicídios ou tráfico de drogas ou abuso de autoridade, isso pode suscitar sentimentos negativos nas populações e ataques políticos e judiciais ao sistema prisional. Nessas situações, as autoridades penitenciárias contam sempre com o apoio das mais altas autoridades do estado, bem como da comunicação social.

Por que é que a autoridade do estado e a moral pública estão em jogo, quando se aprecia o que se passa nas prisões? Porque que é que as prisões são instrumento indispensável do poder do estado e das elites?

As (muitas) entidades de supervisão das prisões são encarregues de investigar o que se passa e respondem sistematicamente que tudo não passou de um caso isolado; coisas que acontecem nas prisões, mas de forma imprevisível e por culpa de quem estava mais perto das ocorrências: os presos, em primeiro lugar, e os guardas, em segundo. As penitenciárias, por isso, são espaços de castigar os recorrentes maus comportamentos provocados pelo próprio ambiente artificialmente criado.

O sistema criminal reduz os problemas sociais a episódios entre acusadores e acusados, julgados em tribunal. O sistema penitenciário reduz os problemas institucionais a episódios entre guardas e presos. Nestes casos, o público é chamado a identificar-se e apoiar, maniqueisticamente, um dos lados contra o outro; como espectadores, ao lado do estado e das elites, a assistir a um jogo entre polícias e ladrões. Cada um dos lados é apresentado como repugnante, à sua maneira. Uns por serem criminosos e outros por manterem a ordem pela força.

Os poderes políticos alheiam-se quanto podem, dizendo tratar-se de casos de polícia. Na melhor das hipóteses, casos da justiça. Com que os cidadãos não se devem intrometer, pois arriscam ser contaminados pelos estigmas ou apanhados por tabela e

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

também condenados: devem esperar, assepticamente, pelas decisões judiciais, quais oráculos da verdade.

As organizações internacionais de direitos humanos, os movimentos locais para protecção dos direitos dos presos, os movimentos políticos com presos nas cadeias, podem procurar atingir os governantes, questionando-os publicamente sobre o uso do sistema criminal-penal para fins de repressão social e política. Só raramente a sociedade está disposta a perder tempo a defender os presos. O próprio estado, nestas situações, lembra que se tratam de pessoas sem valor e mesmo desprezíveis. Em geral, o cidadão acompanha o estado.

O estado e a comunicação social estimulam, de forma organizada, a difusão de estigmas. A comunicação social faz uma das suas especialidades apresentar as pessoas identificando-as com os crimes de que são acusadas (Dores, 2013). Em Portugal, a violação do segredo de justiça é crime. Porém, tornou-se banal. Nunca ou raramente são formuladas acusações contra tal crime.

A distância da sociedade relativamente a questões criminais e penais, embora reforçada esforçadamente de forma organizada, depende de sentimentos sociais profundos e de longa duração. Norbert Elias (1990) referiu-se à civilização como a incorporação de sentimentos de repugnância contra a violência, contra as lutas violentas pelo poder.

As azedas disputas judiciais geram, de facto, sentimentos de repugnância que afastam as pessoas que possam estar interessadas na compreensão dos casos tratados. O arrastar dos processos por longos períodos de tempo esgota a paciência e a capacidade de atenção das pessoas. A linguagem cifrada dos juristas dificulta o entendimento das discussões. A delimitação judiciária do âmbito das questões em julgamento e as opções em discussão, condenação ou absolvição do arguido, são limitativas da tomada em consideração da complexidade das questões sociais envolvidas. Só os directamente envolvidos em cada caso, acabam por ter interesse nos assuntos tratados. Tudo acaba, na prática, em impunidades e/ou em castigos, conforme o arguido não é ou é condenado.

Nestas circunstâncias, qualquer intenção de protecção dos direitos dos presos, tomados como criminosos condenados, suscita ao vulgo a questão do interesse de quem se empenha em defendê-los: serão seus parceiros de negócio? São adoradores das acções anti-sociais? Os activistas dos direitos humanos são mal tratados em todos os

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e acções. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

lugares do mundo e estão na primeira linha de risco, sobretudo quando os regimes políticos são autoritários e decidem usar politicamente o sistema criminal-penal. Como na Turquia, recentemente, em que os presos comuns foram expulsos das prisões para abrir lugar aos milhares de opositores do presidente Erdogan, em prisão preventiva, incluindo dirigentes da Amnistia Internacional.

Quando há mudanças de regime político, como nas revoluções, como a Francesa, simbolizada pela tomada da Bastilha, ou a portuguesa de 1974, que libertou primeiro os presos políticos e depois esvaziou as prisões, quando os povos estão em condições de influenciar directamente o poder, torna-se evidente, para as sociedades em processo de libertação, o uso imoral e político, para protecção das elites, em que os sistemas policial e penitenciário se especializam. Porque razão os novos regimes que surgem dessas revoluções continuam a usar as prisões?

O carácter auto-limitado da maioria dos estudos penitenciários e prisionais àquilo que se passa dentro ou no perímetro da prisão num período de tempo curto, de acordo com a norma mais usada pelas ciências sociais para produzir dados empíricos, presume o carácter anti-social dos crimes e dos procedimentos repressivos, descartando qualquer inquérito sobre o interesse das elites no assunto. Descentra-se da natureza violenta das acções do estado em torno das prisões, desde a captura de pessoas pela polícia, a detenção preventiva, a violência dos julgamentos contra a identidade dos arguidos, os diferentes regimes de penas, uns mais duros que outros, e as vergonhas dos processos de reintegração social.

As estreitas relações entre o sistema penitenciário e a aliança íntima, emocionalmente densa, entre as elites, o estado e a sociedade, fontes, ao mesmo tempo, da violência e dos meios de a conter, presentes como pano de fundo, não são geralmente questionadas.

Na prática, por facilidade de raciocínio e simplificação típicas das ciências sociais, tais estudos presumem que a violência prisional é meramente ocasional e não, como o é efectivamente, uma violência estruturada e estruturante. A violência ao mesmo tempo essencial e imanente, nas penitenciárias, é naturalizada, como se não fosse uma característica da instituição. Como se fosse uma organização igual a todas as outras. Como fosse possível imaginar uma penitenciária sem violência organizada. Como se não houvesse um contraste avassalador entre as organizações onde se discute

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

como prevenir o assédio moral ou sexual entre trabalhadores e as prisões, onde tais formas de relacionamento são banais, organizadas, autorizadas, requeridas, regulamentadas.

A violência penitenciária é admitida e justificada. Admitida por ser legítima, do estado. Justificada por, alegadamente, ser rara, como comprovam os registos médicos das prisões, e, por outro lado, porque corresponde à necessidade de resposta ao crime. É uma violência apresentada como defesa da sociedade. Mas defesa de uma sociedade limitada: a sociedade das elites, à custa de infernizar a vida de quem é alvo das buscas policiais e dos processos criminais, geralmente representados como viver fora da sociedade: ironicamente, há quem descreve isso como viver lá onde o estado não chega.

O que justifica a existência de prisões e as despesas do estado e dos contribuintes num sistema penitenciário? Será uma expressão da produção disciplinar no campo do direito criminal (Foucault, 1975)? Será uma forma neoliberal de gerir a pobreza (Wacquant, 2000a)? Será a continuidade da escravatura por outros meios (Davis, 2003)? Será a utilização da existência de práticas penais para expandir o capitalismo (Gilmore, 2007)? A nossa hipótese é a de que as prisões servem para construir uma contra elite preparada para receber, em vez da verdadeira elite, os golpes de retaliação necessários para aliviar os sentimentos de insegurança das populações e, desse modo, criar – na medida do possível – um sentimento de unidade em torno do estado, alegadamente protector. O argumento aqui utilizado sustenta a vantagem de os estudos sociais considerarem não apenas as dinâmicas de relações sociais positivas, de ascensão social, as lutas pelo poder, mas também as dinâmicas de relações sociais negativas, de manutenção de situações de exclusão social, as lutas pela sobrevivência: elas estão ligadas entre si e só fazem sentido assim.

O texto que se segue começa por apresentar algumas características da situação penitenciária portuguesa. Para quem a pretenda comparar com outras situações nacionais, chama-se a atenção de que essa competição entre as melhores e as piores prisões pode desviar a atenção do fundamental: todas servem os estados e as elites de um modo que urge compreender melhor. Em particular, há que considerar a estratificação social produzida por via judicial, ausente das análises sociais comuns. Por fim, apresenta uma tentativa de síntese teórica: relaciona os desejos de retaliação

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

naturais e espontâneos nas pessoas com o seu cultivo político, pelo estado, dirigido pelo seu braço judicial que selecciona socialmente quem será castigado e quem ficará impune.

Políticas de encarceramento, em Portugal

O Comité para a Prevenção da Tortura (CPT) do Conselho da Europa, visita Portugal com alguma frequência (Megjelenító, 2016). Entre outras situações, no relatório da sua última visita, alertou outra vez para o regime da prisão de alta segurança de Monsanto (Lisboa), onde as recomendações produzidas pelo CPT, após a visita de 2013, foram acolhidas pelo governo, mas não foram postas em prática. A maioria dos reclusos está em isolamento nas celas 21 a 22 horas por dia.

A situação nas prisões portuguesas em 31 de Dezembro de 2017, segundo o Ministério da Justiça, admite taxas de sobre lotação como 200% em Setúbal, 166% no Porto, 145,5% em Caxias, 111% em Lisboa. A degradação das instalações é largamente reconhecida e o governo anunciou o fecho da penitenciária de Lisboa, embora não haja ainda nenhuma prisão nova construída para a substituir. Reconhecem-se também as limitações dos cuidados de saúde, que há cerca de uma década deveriam ter passado a ser assegurados pelo sistema nacional de saúde, garantindo a equivalência de cuidados para toda a população, incluindo os presos. Ainda não foi possível concretizar tal decisão da Assembleia da República.

Os debates públicos sobre o sistema prisional obedecem a tempos e modos ritualizados. São geralmente motivados por intervenções externas com intuítos preventivos da violação de direitos humanos ou por incidentes graves que as prisões não conseguem evitar que se tornem notícia. O estado só intervém para reduzir os danos do que se saiba passar-se nas prisões. As mesmas acusações sucedem-se, relatório após relatório, e as mesmas promessas de melhoria, eventualmente efectivadas na legislação, repetem-se em tons diferentes: em Fevereiro de 2018, a ministra Van Dunen ofereceu a disposição de acolher as críticas como modo de cumprir com as obrigações do estado português. O director-geral das prisões, por seu lado, desmentiu a veracidade da maioria das alegações do mesmo relatório do CPT, protegendo-se na formalidade da lei: disse

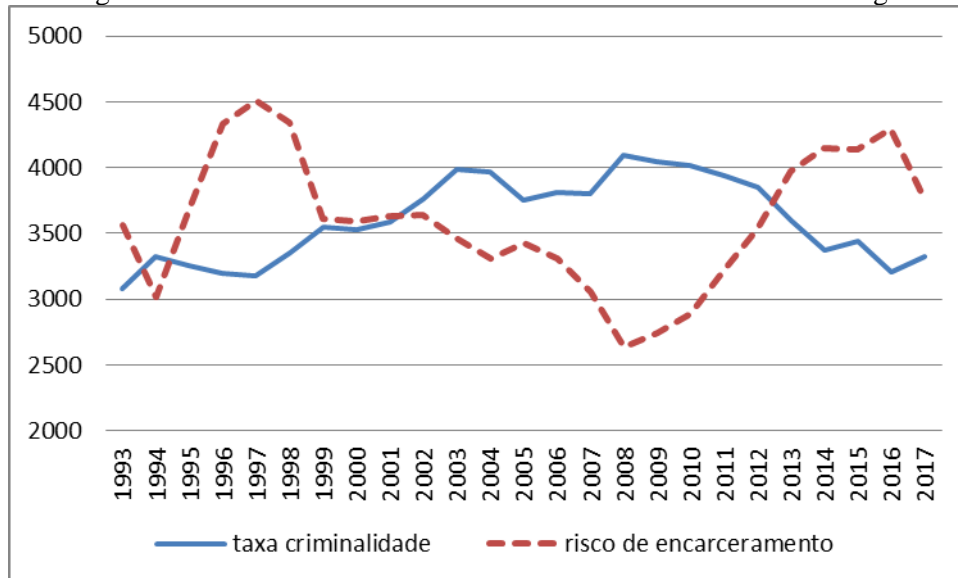
que a maioria dos casos levantados eram falsos e só considerou verdadeiros os poucos que foram investigados e objecto de punição disciplinar ou criminal.

Manifestam-se assim duas formas de (não) pensar as prisões: a ingénua (“não tinha ideia de a situação era tão grave”) e a dura (“seja o que for que lá se passe, são poucas as que caem no chão”). A primeira versão sugere que a melhor formação profissional dos guardas resolve os problemas. A segunda versão sugere que os perigos que o estado enfrenta requerem dureza de disposição. Ambas as abordagens estão irmanadas e compatibilizadas por partilharem com o público a repugnância pelo assunto. Pela forte vontade de passar ao assunto seguinte da agenda mediática e esquecer, tanto quanto possível, aquilo que, aparentemente e para já, não tem remédio: a repugnante violência endémica aos sistemas social-policial-criminal-penal.

Na parte sombria daquilo que Elias (1990) chamou civilização há formas institucionais modernas de retaliação: a criação de bodes expiatórios canalizados coercivamente através de processos de condução e reprodução da pobreza que passa por decisões judiciais e prisões. Há qualquer coisa de universal no modo como os representantes dos estados comunicam com as sociedades respectivas: uma sintonia feita de partilha dos desejos de vingança e a instrumentalização das prisões. Eventualmente, como nos casos da Catalunha e do Brasil actuais, os estados podem intervir politicamente contra a vontade popular e condicionar eleições para os mais altos níveis do estado.

Portugal é um país com 10 milhões de habitantes. Caracteriza-se por um alto risco de encarceramento, em termos europeus, a que corresponde uma taxa de população presa entre os 120 e os 140 presos por cem mil habitantes, ao longo das últimas décadas. Em parte, essa taxa é devida à prática de longos tempos de prisão efectiva, três vezes maior que a média dos países europeus.

Figura 1. Taxa de criminalidade e risco de encarceramento em Portugal



Fontes: DGPJ/MJ; Pordata

risco de encarceramento= n° presos/ n° crimes*pop. residente

taxa de criminalidade= n° crimes/pop. residente (por 100mil habitantes)

Como é conhecido, o crime é um fenómeno distinto do encarceramento. Porém, como refere Young (1999:145), o estudo da relação histórica específica a cada estado entre o crime e o encarceramento oferece dados que podem ser interpretados como modo de caracterizar a sociedade em causa.

O que se pode observar nas últimas décadas, em Portugal, é uma enorme bolha de risco de encarceramento no final do século, seguida de uma queda sustentada, interrompida na época em que foi aprovado o novo código de execução de penas de 2007, cuja formulação é de cariz abolicionista: a única finalidade prevista legalmente para a prisão, no código de execução de penas português em vigor, é a ressocialização dos condenados (Portugal, 2009:artº 2). (Não houve qualquer intenção abolicionista por de trás da discussão e da aprovação da lei).

A década de 80 foi caracterizada, do ponto de vista criminal, pelo uso das costas marítimas portuguesas, com muitas praias policialmente desprotegidas, para a entrada de drogas ilícitas na Europa. As magistraturas foram mobilizadas para serem duras com este tipo de crime, usando a inversão do ónus da prova que caracteriza a legislação proibicionista (Maia e Costa, 2003). As prisões esvaziadas pela Revolução dos Cravos encheram-se. A velha cultura penitenciária, hierarquizando os presos entre si em função da gravidade dos crimes que lhes eram atribuídos, foi substituída pela

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

ordem dos traficantes. Os presos passaram a ser descritos – como ainda hoje o são em muitas prisões – como *zombies* em risco de entrar em ressaca, se não forem servidos de novas doses de estupefaciente. Entre os presos, os psicotrópicos oferecidos abundantemente pelos serviços prisionais concorrem com as drogas traficadas no seio do sistema para arredondar rendimentos de funcionários e presos aliados nessas empreitadas. Para os dirigentes, esta mistura de drogas lícitas e ilícitas é um meio de aumentar a tolerância das pessoas e do sistema à falta de investimento e às dificuldades inelutáveis da vida nas penitenciárias. A vontade política é a de aceitar, como factos naturais, a actuação daquilo que Marques Ferreira, director-geral em meados dos anos 90, chamou máfias que dominavam as prisões. Este alto funcionário do estado, ameaçado de morte, demitiu-se. A rede de presos informadores que criou para combater essa máfia foi reprimida e desmantelada (Dores, 2008). O estado não reclamou retaliação contra as ameaças, nem perseguiu os seus autores. Preferiu conciliar.

Os anos 80 foram anos de aumento exponencial do risco de encarceramento, interrompido regular, mas apenas pontualmente, por amnistias que libertavam as prisões da sobrelotação galopante. Em 1996, com a eleição de Jorge Sampaio para a presidência da república, e por sua determinação, deixou de ser possível novas amnistias. O resultado foi aquela bolha representada no zénite de 1996-97. Que corresponde a um record no número de mortos nas prisões europeias.

Quadro 1 – Taxas de mortalidade nas prisões na zona do Conselho da Europa, 1997

	mortes por 10.000 prisioneiros
Média dos números existentes (#31 países)	21
Média dos 10 países com mais mortes registadas	58
Portugal	106
Rússia	78
Moldávia	65
Letónia	59
Bélgica	59
Dinamarca	56

Bulgária	46
Finlândia	40
França	37
Escócia	32

Fonte: **Deaths in penal institutions (1997)**, *Council of Europe*

Premonitoriamente, o Provedor de Justiça, Menéres Pimentel, publicara, um ano antes, o seu primeiro relatório sobre as prisões (AAVV, 1996). Relatório recebido pelo ministro da justiça, Vera Jardim, como um ataque partidário ao governo. A polémica revelou-se letal ... para os presos. Portugal, que é tradicionalmente um país onde morrem muitos prisioneiros, à volta do dobro da média europeia, registou em 1997 uma taxa de mortalidade na prisão que foi:

1. O dobro da média dos 10 piores países do Conselho da Europa;
2. Mais do triplo do décimo país na lista;
3. Cinco vezes mais do que a média de todos os países do Conselho da Europa com dados apurados

Só em 1999 houve uma amnistia, a última desde então. Como mostra a figura 1., ela ajudou a consolidar a nova política de contenção do número de presos. Em 2001, as sucessivas greves de presos por todo o país, a denúncia da Ordem dos Advogados a respeito da grande quantidade de presos preventivos, muitos sem terem advogado, a vergonha da publicação pelo Conselho da Europa dos números de mortos ocorridos nas cadeias portuguesas, tornaram a situação das prisões tema obrigatório em todas as campanhas eleitorais, à época. O que explica o acentuar da queda do risco de encarceramento. Queda tanto mais significativa quanto nos países da Europa mais próximos, como a Espanha ou o Reino Unido, o número de presos não parou de aumentar nesse período.

Uma das medidas, hoje emblemáticas, produzida nesse período histórico foi a descriminalização do uso de drogas ilícitas (Silvestri, 2015). Marca também esse período o relatório Freitas do Amaral (2004), que reconheceu o “atraso” das condições de vida nas prisões portuguesas relativamente ao que se praticava na Europa e determinou um plano a 12 anos para a recuperação da situação. O funcionalismo penitenciário, cujas propostas foram sintetizadas nesse relatório, mostrou saber como

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

fazer para reduzir o número de presos sem intervir nos tribunais ou no código penal. Com a publicação do relatório, o tema deixou de ser tratado politicamente.

Nunca houve um balanço do trabalho feito durante esses 12 anos, período que terminou em 2016. Entretanto deu-se o resgate financeiro da banca global falida que tocou a Portugal pagar, juntamente com outros países do Sul da Europa. Todas as atenções e preocupações estavam focadas aí. O programa de construção de um novo parque penitenciário, que substituiria as actuais meia centena de prisões por meia dúzia de enormes prisões modernas, abortou por falta de verbas.

O que mostram os dados é a inversão abrupta da tendência de diminuição do risco de encarceramento em 2007. Ano anterior à declaração da crise financeira global, que só irá ter consequências práticas na economia portuguesa a partir de 2010.

Esse ano de 2007 conhece a aprovação de uma reforma prisional teoricamente favorável aos direitos dos presos, mas muito contestada, incluindo pelo Procurador-geral da República. Associou-se a reforma à falta de dureza contra o crime e, em especial, utilizaram-se os escândalos de abusos sexuais de crianças e as práticas de *bullying* nas escolas, entre crianças e jovens, para inaugurar uma nova era na política criminal portuguesa caracterizada pelo retorno ao crescimento do número de presos. A ministra Paula Teixeira da Cruz dizia, contra todas as evidências, que não havia nenhum risco de se voltar à sobrelotação das cadeias. O Procurador Pinto Monteiro ficou conhecido na história da Procuradoria como aquele que não sabia que havia corrupção em Portugal. A lei de execução de penas, aprovada em 2007 e ainda hoje está em vigor, viu o seu espírito subvertido na fonte. Uma lei abolicionista e favorável à protecção de direitos de reclamação dos reclusos revelou-se, na prática, inoperante para tais fins. O mesmo funcionalismo que tinha conseguido inverter as taxas de encarceramento, no sentido da redução, noutra conjuntura política, serviu para voltar a inverter o número de presos, desta vez em alta.

Com o governo da geringonça, como é conhecido o governo das esquerdas em Portugal, formado em 2015, voltou uma política moderada de contenção do número de presos, entretanto sempre muito elevado para as capacidades das prisões portuguesas e para a norma europeia, com a qual o estado português procura comparar-se.

A década entre 1998 e 2008 caracterizou-se pelo aumento da taxa de criminalidade e uma diminuição do risco de encarceramento. A época entre 2007 e 2016

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

foi um tempo de aumento do risco de encarceramento, quando a taxa de criminalidade caiu.

Em resumo: o risco de encarceramento é um indicador independente da taxa de criminalidade, como é consabido. Depende da vontade política efectivamente instalada, consoante as relações complexas que se estabelecem entre a administração, o sistema judicial, o meio político, os *media* e a sociedade. Não há uma racionalidade no chamado combate ao crime (LEAP, 2016; Machado, 2016). É mais provável haver uma selecção política daquilo que é apresentado como crime à sociedade, em função dos interesses dominantes (Woodiwiss, 2005).

As melhores e as piores prisões

Cada estado tem uma relação histórica particular com as suas prisões. Essa história pode ser contada e avaliada em função do modo como evoluem os riscos de encarceramento e as taxas de criminalidade ou as taxas de mortalidade ou as taxas de presos estrangeiros e mulheres, etc.. Será essa a análise mais relevante para compreender porque é que todos os estados usam sistemas prisionais? Em vez de se enfatizar as diferenças entre sistemas prisionais, sem questionar a existência das prisões, como se elas sempre tivessem existido e devam inexoravelmente continuar a existir, porque não procurar em cada sistema prisional aquilo que pode ser equivalente ao que se passa noutros sistemas prisionais e, com isso, procurar saber quais as necessidades sociais e estatais a que corresponde a sua existência?

Os métodos de análise das ciências sociais permitem abrir a análise à política penitenciária, como foi feito acima. Isso permite discutir, usando alguma memória, como a política carcerária depende do estado de espírito dos governos e das organizações judiciais-criminais, na sua relação com as respectivas sociedades. Há os analistas que preferem agarrar-se à lei, como o fazem os relatórios de estado de Portugal às instâncias internacionais de regulação dos sistemas penitenciários. Nunca se referem à vida das cadeias. Desse ponto de vista, é vulgar concluir-se, Portugal dispõe de todas ou quase todas as melhores leis para implementar políticas humanistas e anti-punitivas. Este tipo de análises não são contraditas por ong's defensoras dos direitos dos presos pela singela razão que quase não existem em Portugal. Comparam com mais de meia

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

centena de ong's desse tipo em Espanha. A ONU, por exemplo, queixa-se de quando chega a altura de se fazer uma revisão da situação dos direitos humanos em Portugal se verifica uma ausência crónica de representantes da sociedade civil.

O país, a este respeito, continua a ser descrito como um país pobre e atrasado, com falta de recursos humanos qualificados, mesmo quando agora exporta jovens altamente qualificados em larga quantidade ou recebe investimentos de corporações internacionais que pagam o muito mais do que se pratica no país por serviços altamente qualificados. As limitações de qualidade profissional do funcionalismo, descrito como indisciplinado e beneficiário de direitos laborais que justificam a sua ineficiência, segundo o credo neoliberal, continuam a ser utilizadas como argumento para explicar a discrepância entre a legislação e aquilo que se passa na prática; entre a vontade anti-punitiva da elite e os costumes. Isso não deve distrair as atenções dos analistas dos usos das prisões para finalidades políticas ao serviço do regime dominante.

A incapacidade da direcção-geral de dar ordens que sejam respondidas pelos estabelecimentos, as lutas de poder entre os directores e os chefes de guardas, a corrupção exacerbada pelo proibicionismo contra as drogas (Woodiwiss, 1988), são, ao mesmo tempo, problemas e características das organizações penitenciárias, utilizadas como modo de desresponsabilização. Desresponsabilização que se estende para o topo da hierarquia social, quando produz leis irrealistas e ao arrefio daquilo que acontece na prática. Desresponsabilização que se estende igualmente para o fundo da hierarquia social, pois, como vimos, os regulamentos prisionais são impossíveis de cumprir e os presos estão abandonados ao arbítrio dos poderes fácticos do momento e de cada estabelecimento.

A falta de recursos para manter um sistema moderno de celas individuais e condições de higiene na vida quotidiana dos presos; as dificuldades de recrutamento de pessoal qualificado e motivado para servir um sistema com graves problemas de organização (Cardoso, 2018; Tribunal de Contas, 2000), são consequências práticas do clima social de desresponsabilização que obriga as prisões a serem a concretização possível de regimes penais que se sabe não serem capazes de cumprir as finalidades que lhes estão confiadas.

No caso português, a lei de execução de penas prevê como única finalidade das penas a ressocialização social dos presos, sabendo-se que os serviços de reintegração

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

social sempre funcionaram sob a tutela dos serviços prisionais e servem praticamente exclusivamente para efeitos técnico-jurídicos. Produzem os relatórios previstos por lei para informar os processos judiciais, sem consequências práticas nas vidas das pessoas com necessidades de reinserção.

Inquirida no parlamento, em Março de 2018, a ministra Van Dunen explicou, de acordo com os argumentos políticos-administrativos-judiciais convencionais, que não há violência sistemática nas prisões portuguesas. O que há são casos pontuais e que são todos averiguados pelas instâncias apropriadas, como a inspecção dos serviços prisionais e o Ministério Público.

O que não disse a ministra é que o “segredo” das prisões é um pretexto usado para se evitar o trabalho de investigar o que efectivamente se passa nas prisões. A ponto do director-geral Dr. Celso Manata insistir publicamente no argumento que não há tortura nas prisões portuguesas porque (argumento revelador) não há condenações judiciais por crimes de tortura em Portugal.

A simples leitura das queixas inscritas no observatório das prisões da Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento - ACED poderá mostrar como há problemas sistémicos nas cadeias portuguesas. Surpreendente seria se não os houvesse. Qual é o sistema prisional que não tem problemas graves, como os de falta de controlo sobre as práticas de tortura? Se tais problemas não fossem sistémicos, o que explicaria a criação de instâncias internacionais de prevenção da tortura?

A política da direcção-geral dos serviços prisionais, determinada e apoiada pelo estado, presidência, governo e assembleia da república, caracteriza-se por procurar a cumplicidade da comunicação social e do público para evitar qualquer debate sobre o que se passa nas prisões. Ao ponto de um processo crime por difamação contra o autor deste texto, a que se refere o livro que publicou com o seu advogado (Dores & Preto, 2013), ter sido abortado pelo autor, o sindicato do corpo da guarda prisional, por ordens do director-geral, para não incomodar o ministro e o procurador-geral. O juiz de julgamento aceitou apreciar a alegação da defesa que o estado português tinha mentido deslealmente quando, numa resposta a uma instância de regulação internacional, tinha escrito desconhecer queixas de presos (Cordeiro, 2018). Evidentemente, há um problema de cumplicidades alargadas entre altos dirigentes do ministério da justiça e pelo menos um dos sindicatos dos guardas para combater qualquer tentativa de debate

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

público sobre as prisões portuguesas, alegando ora a difamação dos profissionais e prejuízo para o prestígio do sistema penitenciário e do estado, ora o desinteresse em discutir judicialmente quando a discussão é organizada de forma minimamente ampla. O que, afinal, mais não é do que a demonstração do esforço voluntarista e organizado do mecanismo de desresponsabilização geral acima descrito.

Um dia, perto do fim do ano de 2010, a inspecção dos serviços prisionais decidiu averiguar a violência sistemática na penitenciária de Lisboa, sobre a qual circulavam rumores. O inspector encarregue do trabalho viu, por um lado, muitos presos, cada vez mais presos, a contarem histórias verosímeis e compatíveis entre si sobre os processos de tortura organizado por alguns guardas naquele estabelecimento. Os presos também viram a seriedade rara com que o trabalho estava ser feito. A direcção-geral deu ordens para suspender os trabalhos. O inspector recorreu a uma organização de direitos dos presos para pedir que fizesse uma acusação contra ele. Tão inusitado pedido permitir-lhe-ia, pensou, explicar-se perante os prisioneiros e os seus superiores. Com sorte, a abertura de um inquérito sobre o caso talvez permitisse pronunciar-se sobre o que aconteceu. A ACED fez a denúncia, como fazia habitualmente. É uma das primeiras do ano de 2011: “lista negra no EPL” (ACED, n.d.). Jamais recebeu resposta do estado português a quem, sistematicamente, comunicava as suas denúncias e por vezes recebia respostas. Jamais se ouviu falar do caso. Talvez o inspector não tenha tido a oportunidade que desejava.

A cobertura activa de formas de encobrimento daquilo que se passa nas prisões é uma das actividades principais dos sistemas penitenciários, de modo que é sempre surpreendente cada novo escândalo que surge. As ciências sociais têm responsabilidades próprias neste estado de coisas. Nomeadamente quando não dão à violência local e à difusão da desresponsabilização que essa violência serve a devida ênfase, pelo significado social que têm.

Estas coberturas e encobrimentos, os segredos prisionais, tornam as prisões especialmente vulneráveis ao mercado negro, onde se comercializam drogas, telemóveis, álcool, sexo, tabaco, trabalho dos presos e muitos outros produtos, a coberto da clandestinidade violentamente imposta pelo estado. Cobertura e encobrimentos também reproduzidos por investigações sociais que seleccionam aquilo que tenham a observar de modo criterioso, para não incomodar o estado e os serviços prisionais.

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

Nomeadamente, representando a vida penitenciária como normalizada, interrompida aqui e ali por episódios isolados de violência. Cedendo, mais ou menos conscientemente, a quem tem o poder de autorizar ou não as entradas nos estabelecimentos. Como se isso fossem meros ossos do ofício e não houvesse risco de conluio com a repressão, a função principal das penitenciárias.

Há quem alegue que a violência não é uma categoria sociológica nem antropológica obrigatória e, portanto, pode simplesmente não ser observada (Costa, 1999). Quando é observada, pode sê-lo de forma ingênua, como quando se considera apenas objectiva a violência física (Collins, 2008). Se se aceitam tais princípios, o modo como as sociedades mantêm os respectivos sistemas de hierarquização, a distinção entre os responsáveis formais e os responsabilizados de facto, entre as elites e os bodes expiatórios socialmente seleccionados, torna-se imperceptível (Dores, 2014).

Em teoria, como gostam de dizer os profissionais das prisões, tudo corre sobre rodas, desde que não se discutam os assuntos práticos. Por teoria eles referem-se às leis e regulamentos que lhes são ensinados na formação inicial formal. A maior parte do tempo, as leis e os regulamentos servem apenas para ilibar os mais altos responsáveis, que fingem pensar que as leis são cumpridas nas prisões, enquanto trabalham arduamente para construir uma barreira de informação e intimidação que torne pouco provável a ocorrência de discussões aprofundadas sobre o que fazer com as penas. Em caso de ser impossível encobrir o que se passa, pode acontecer ter de sacrificar um ou outro guarda, como forma de salvar a face dos seus superiores.

Leis e regulamentos são fracas ajudas para levar a cabo a impossível tarefa de manter a ordem num espaço fechado com pessoas a viver sem autonomia lá dentro.

A teoria prescrita pelas leis e pelos regulamentos também é seguida de perto, como dogmas, por muitos investigadores das ciências sociais, por exemplo, quando presumem que as finalidades das penas, na prática, são as finalidades das penas que estão inscritas nos documentos legais ou nos discursos políticos (Dores, 2017).

As ciências sociais tradicionalmente concentram as suas análises nas disputas de poder (Lahire, 2012:125; Therborn, 2006:3). Mas não se referem a um poder unificado ou geral que atravessa a sociedade. Separam as lutas de poder em campos alegadamente distintos: a política, a economia, a cultura, o prestígio social, separados ainda em diferentes níveis: as disputas parlamentares (macro) são distintas das

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

discussões sobre política penitenciária (meso) e das disputas entre presos e entre presos e guardas (micro), de acordo com a receita cartesiana que separa o pensamento e as práticas, autorizando a separação analítica entre a lei escrita e as correspondentes acções organizadas, entre os âmbitos de acção das elites e os dos agentes do estado, como se não estivessem intimamente relacionados entre si.

No final, estilhaçada a vida social em pedaços, o resultado é um reforço científico do processo de naturalização da hierarquização social e moral vigente, como se ela fosse espontânea e inelutável. Tudo está no seu lugar: os presos são os criminosos e os políticos e os empresários são pessoas de bem, por definição. Os funcionários são profissionais e amantes do trabalho em prol da sociedade. No dizer de Mouzelis (1995), as teorias sociais reduzem o objecto a um pequeno campo alegadamente isolado do social e, ao mesmo tempo, reificam-no, reinventam-no, moralizam-no, para refazerem o quadro geral previamente desmontado em pedaços. Preenchem com ideologias a gosto aquilo que falta para compatibilizar o objecto de estudo com o quadro (entretanto alterado pela imaginação) que ficou de fora dessa redução e da observação.

A criminologia crítica tem a vantagem de responsabilizar os dirigentes pelos efeitos práticos que a hierarquização tem nas cadeias, por via do neoliberalismo, da disciplina, do racismo, do capitalismo. Mas as teses disponíveis não têm sido capazes de religar aquilo que se passa no topo das sociedades e abaixo da sua base, lá onde a violência endémica é sofrida como ininterrupta, infernal, e onde é, ao mesmo tempo, alvo de censura, sempre que alguém procura exprimir culturalmente as consequências da sua existência.

Figura 2. Teoria de Loïc Wacquant, segundo o próprio



A primeira pergunta a esclarecer será: de que modo as elites estão implicadas nas torturas que regular e reconhecidamente se praticam nas cadeias? Porque é que os mesmos estados que subscrevem tratados internacionais de direitos humanos e se agrupam em instâncias internacionais que definem critérios de avaliação de organizações penitenciárias legítimas, não só violam as suas próprias leis, mas também negam, esforçada e pateticamente, os factos evidentes e conhecidos, remetendo-os para o segredo penitenciário, laboriosamente produzido pela censura oficiosa?

Perguntando de outra forma a mesma coisa: porque razão os encontros entre especialistas de prisões se parecem com concursos florais em que cada um procura dizer melhor que o outro como as prisões são más, sem haver uma tentativa de acordo sobre para que servem, na prática, as prisões? Como, nas sociedades modernas alegadamente pacificadas, é possível existirem organizações torturadoras altamente vigiadas, sem a denúncia sistemática das ciências sociais? Porque é que os estudos penitenciários se dedicam praticamente exclusivamente a caracterizar aquilo que é diferente em cada sistema ou estabelecimento ou população prisional e não colaboram para des(en)cobrir aquilo que é comum a todos os sistemas penitenciários?

Estratificação por via jurídica

Os presos são frequentemente confundidos com os criminosos e com os inimigos da ordem social vigente. Quando a verdade é que são, em geral, das pessoas mais impotentes, mais manipuladas e sem direitos.

Os criminosos mais influentes e nefastos, quem duvida?, vivem largamente impunes. E podem ser também legalmente beneficiários de imunidades legalmente estabelecidas, quando ocupam cargos de maior exposição pública.

A sociedade, do ponto de vista da análise jurídica, divide-se, pois, em vários extractos, consoante o modo como a justiça criminal os encara: os beneficiários de imunidades legalmente previstas ou simplesmente tácitas, os sujeitos a processos de criminalização e, no fim da escala, as pessoas sem direitos (Jakobs & Meliá, 2003). Apesar do princípio constitucional e político que assegura que todos e cada um somos iguais perante a lei, as experiências e as práticas falam-nos de outras realidades.

Pode dizer-se que as prisões estão no centro de uma violação grosseira do direito formal e que, para tal, contam com o apoio político dos estados. Em toda a parte se prendem mais uns tipos de gente e raramente se prendem outros tipos de gente, quando a lei prevê ser igual para todos. Os estados pagam caro, no caso português cerca de 3 salários mínimos por preso, para manter os seus sistemas prisionais, onde vive a evidência da injustiça estrutural produzida pela justiça criminal. Os estados satisfazem, assim, os desejos de retaliação das sociedades, através de meios judiciais. Desse modo, os estados dispersam os sentimentos de insegurança que se vivem socialmente e que ameaçam poder virar-se contra as elites. Sentimentos frequentemente provocados pelo próprio estado, com a colaboração da comunicação social (Young, 2003), como modo de aplicação da tática dos contrafogos contra os protestos populares, de acordo com a velha estratégia do dividir para reinar.

A estratificação social, um dos principais objectos de estudo das ciências sociais, além dos parâmetros tradicionais culturais, económicos, políticos, depende também de intervenções jurídicas e policiais que raramente ou nunca são tratadas pelas teorias sociais. Frequentemente estuda-se o perfil social dos presos em função da comparação com a população geral, para concluir que são homens, pobres, com pouca

escolaridade e com fraca inserção no mercado de trabalho. Mas será cognitivamente legítima uma tal comparação?

Serão os presos o resultado de uma maior fragilidade dos pobres perante o sistema policial criminal ou os presos são um extracto social caracterizável sobretudo pelo estatuto jurídico especial que os persegue, desde crianças?

(...) dispositivos quotidianos da Polícia Militar do Estado de S. Paulo: parar, deter, torturar e matar meninos jovens pretos favelados (Padovani, 2017:112).

No cárcere o status de desviante é carimbado de vez nas mulheres, mas, possivelmente não é a primeira vez - o passaporte do desvio já foi carimbado outras vezes na rua, nas relações extragrades com a polícia, em casa, na escola e, por que não?, em instituições de abrigo e do sistema socioeducativo (Angotti, 2017:95).

Lei [brasileira] do Ventre Livre, de 1871, é a legitimação do privilégio que o governo dá aos senhores escravizadores de se desfazerem do fardo de se responsabilizarem pelos filhos das escravizadas (...) O que realmente acontecia era o aumento do contingente de crianças abandonadas (...) O fim da ditadura permitiu a anistia dos presos políticos (...) estudantes, intelectuais, artistas, políticos, músicos, etc. Para os presos comuns (que ficaram (...)), negros e pobres (...) a formação de um 'comando', gestando o chamado 'crime organizado', pareciam ser as únicas oportunidades e desejos (Silva, 2017:64 e 66).

(...) há os outros e outras que já chegam à prisão munidos das suas prescrições médicas, obtidas em equipamentos de saúde, assistência e cuidado. Centros de atenção psicossocial (Caps), unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento ((UPA), ambulatórios médicos de especialidade (Ames), comunidades terapêuticas, hospitais psiquiátricos, orfanatos, albergues, entre tantas outras instâncias que delineiam uma espécie de circuito lógico, percorrido – passo a passo – por aqueles que também passam pela prisão. (...) um continuum entre a punição, repressão e controle; saúde, assistência e cuidado, o que nos ajuda a compreender o motivo pelo qual as trajetórias de muitos presos e presas dão forjadas no entra e sai desses 'estabelecimentos dos quais fingimos crer que se destinam a evitar a prisão' (citado de Foucault) (Mallart, 2017:134-135).

Não é só no terceiro mundo ou no Brasil que os alvos da polícia e sistema criminal, em geral, são grupos particulares entre a população, como as crianças de rua. Os grupos sociais mais usados para fins de criminalização são muito mais específicos do que os milhões de pobres em geral. Também em Portugal, as crianças assistidas pelos serviços sociais para não estarem na rua parecem ser treinadas, directa ou

indirectamente, para corresponderem aos perfis dos criminosos, aos olhos dos magistrados, dos polícias e da sociedade (Dores, 2018).

Merton (1970), e outros sociólogos, preferem não reconhecer aquilo que se chama as armadilhas da pobreza. Explicam a maior propensão dos pobres para o crime (medido em percentagem de prisioneiros pobres, comparada com a população livre) pela existência de uma dissonância cultural: o consumismo suscita compras que a pobreza não tem acesso, a não ser por meios ilícitos. Porém, há muitas crianças que, antes mesmo de terem acesso a padrões culturais ou capacidade de consumo, vivem circunstâncias de vida abaixo da situação de pobreza: o isolamento social do abandono e da manipulação organizados por estados. Não é esse, hoje em dia, o maior dos problemas da Igreja Católica (Marujo, 2018)? As mais frágeis ou azaradas dessas crianças acabam como pré-delinquentes, dadas como perdidas pelos serviços sociais e vigiadas pelas polícias. Muitas delas, a maior parte do sexo masculino, acabam por cumprir a profecia que as persegue e acabar reincidentes nas cadeias. (Os encaminhamentos das crianças de sexo feminino ao cuidado de serviços sociais também mereciam ser melhor escrutinados).

A repulsa social sentida (e provocada) contra os desvalidos e os pobres decorre do medo de contaminação do insucesso na vida (Goffman, 2004). Repulsa que é contraponto da atracção pelos sinais de riqueza (Abagnale & Redding, 2003). Estes sentimentos são alimentados sistematicamente pelo estado e pela comunicação social que vive da publicidade. Como se os ricos não fossem igualmente susceptíveis a comportamentos criminosos e com bastante mais danos para a sociedade.

Os serviços sociais produzem os perfis das pessoas que são usadas pelas polícias e pelos tribunais. Perfis construídos pelos serviços sociais desde a mais tenra idade (Leal, 2016; Mallart & Rui, 2016; Pires, Chorão, & Freitas, 2018). Identificam os pré-delinquentes: jovens que ainda não delinquiram, mas se presume que podem vir a delinquir e a tornarem-se pobres-criminosos-presos e, por isso, devem ser seguidos pela polícia. Profecias que se auto-realizam muitas vezes.

Muitas análises sociais tratam da estratificação social como se os seus aspectos jurídicos não existissem. Como se as decisões jurídicas dos tribunais de família e criminais, incluindo os pareceres sociais e policiais que as informam, fossem produzidas sem nenhuma pré-produção estatal e social. Produzem a ideia de serem os pobres quem

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

vai preso, quando, infelizmente, o número de pobres é incomparavelmente superior ao número de pessoas que passa pela prisão. Os investigadores sociais acompanham muitas vezes o senso comum, quando este imagina as decisões judiciais como a essência da justiça e da verdade e os condenados como a essência do mal. Explicam os crimes como uma anormalidade, como aquelas características psico-sociais endêmicas aos pobres que os impedem de saírem da pobreza. Preferem referir-se às cadeias como mundos à parte, como o inferno na terra (Zimbardo, 2007), sem relação com a vida social. Como se não existissem temíveis processos de seleção social institucionalmente elaborados para produzir quem, tipicamente, é envolvido nos circuitos de informação burocráticos kafkianos que conduzem aos circuitos de portas-giratórias entre as instituições fechadas, sociais, policiais e penais, e os tribunais criminais.

A maioria da criminologia, incluindo a criminologia crítica e a sociologia das prisões, incorre frequentemente no erro de fechar o campo de análise (Ruggiero, 2000) e replicar, reproduzindo-a, a ideia de senso comum: aquilo que se passa nas prisões pouco ou nada tem a ver com a estruturação da estratificação social.

Nas prisões portuguesas metade dos presos são filhos de presos, quase dois terços estão na prisão por duas vezes ou mais, um número ainda maior, antes de estarem presos, viveram em instituições de acolhimento de crianças e jovens em risco. Estas informações oficiosas circulam, ainda que não sejam confirmadas nem desmentidas pelos organismos de estado que poderiam fazê-lo. A ciência social não se pode conformar a não usar informações disponíveis, ainda que não oficiais. A ciência social não deve ser nem refém nem cúmplice de nenhuma forma de censura que disperse o conhecimento em ignorância.

A sociologia pode escolher limitar o sistema prisional e estudá-lo como se as suas relações com o meio exterior fossem irrelevantes, como faz frequentemente. Mas a sociologia pode também estudar o sistema social-policial-criminal-penal. O sistema que integra, muito para além das prisões, muitas outras organizações e profissões intimamente articuladas, como as casas de acolhimento de crianças e jovens em risco e os processos de adopção de crianças. Provavelmente, ao longo de gerações, uma parte da sociedade sem nome, manipulada pelo estado e pela filantropia, está ao serviço da função sacrificial para servir de alívio aos desejos de retaliação social, sob o controlo do

sistema jurídico. Sistema que produz impunidade para um lado e agudização de dureza de vida para outro.

A população que experimenta como trajetória praticamente inevitável a vida na prisão pode ser confundida com o lumpem-proletariado, os excluídos, os criminosos, as populações perigosas, os trabalhadores imigrantes, os gangs urbanos, os adversários do governo. A sua função social é a de agente provocador (Graeber, 2011:163). Sem nome, com identidades pessoais protegidas pelo sistema social-policial-criminal-penal, que alega direito de privacidade para não fazer estudos longitudinais da vida pessoal desse grupo de gente, são espectros sociais que podem ser mobilizados em qualquer momento pela sociedade ou pelo estado, incluindo os *media*, para suscitar e justificar ações repressivas e punitivas. Os chamados pânicos morais não resolvem os problemas, mas adiam-nos para o futuro, mantendo as suas causas inquestionadas: desviam a atenção das sociedades, deixam-nas emocionalmente exaustas e à mercê dos seus protectores interesseiros.

Desorientadas desde crianças, quebradas na sua autodeterminação pelas instituições totais, vivendo humilhadas pelos estigmas que lhes são colados, as pessoas preparadas para serem bodes expiatórios das sociedades modernas não se apresentam como tal à sociedade. Escondem-se de si mesmas. Sob pena de serem discriminadas e agredidas. Impotentes para alegar credibilidade para os seus próprios testemunhos, fugindo da sinceridade por razões óbvias, são, por isso, facilmente manipuláveis para estarem no local desejado à hora precisa, para explicar o que o estado precisar de explicar, em cada situação.

Quando se constata que as prisões são caras e contraproducentes para a prevenção do crime, está-se a tomar a nuvem (as finalidades declaradas ou presumidas pela lei de punir para prevenir) por Juno (a instrumentalização e controlo do estado dos desejos sociais de retaliação). As despesas enormes do estado com o sistema penitenciário são investimentos na protecção das elites, protegendo-as da ira popular, entretanto sistematicamente desviada, com a ajuda da comunicação social, para o mundo do crime e das prisões.

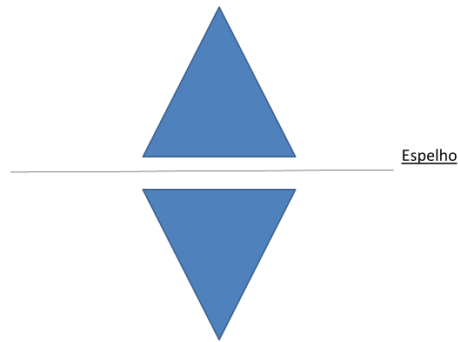
Desejos de retaliação, elites e bodes expiatórios

As elites, de momento, por razões compreensíveis que se podem resumir ao falhanço político do consenso de Washington, à banca rota financeira, ao descambar da globalização, precisam de justificar a crescente repressão contra os povos (Federici, 2017) e, portanto, todas as encenações de inimigos criados pelos próprios estados é bem vinda, para as elites. O crescendo previsível e imparável da popularidade e da acção da extrema-direita, por toda a parte, é a demonstração prática disso. Desde os anos 80, a sobrelocação das prisões, sobretudo por efeito da guerra contra as drogas, a diminuição da idades mínima para arguidos, a criação de prisões para crianças, a criação de campos de detenção de pessoas indocumentadas, a criação da indústria privada prisional, o aumento geral das penas, a criminalização de actos sexuais degradantes e da imigração, a perseguição policial ao terrorismo, as prisões extraterritoriais em Guantanamo e as da CIA, são exemplos de como os estados têm procurado aproveitar todas as oportunidades para produzir um estado de espírito temeroso e vingativo nas populações sob sua protecção. Com a chegada à política dominante da extrema direita, as prisões adquirem novas conotações e viabilidade de maior expansão e terror.

Wacquant (2000), entre outros, alega que o aumento do parque prisional faz parte da gestão neoliberal do sistema político-económico. Confirma que o estudo do sistema prisional não pode ser feito sem compreender as suas relações com outros sistemas sociais, nomeadamente o sistema capitalista, a organização urbana discriminatória e a manutenção de segregação de base étnica (Wacquant, 2000b, 2008). Foucault (1975) concebe a prisão como um instrumento de poder e de saber disciplinares modernos. Não lhe dá a conotação económica que a criminologia crítica introduz. Abre a questão de entender a eficácia do poder/saber das elites para manipular as sociedades, ontem e hoje.

Ambos os autores concentram a sua atenção na actividade das elites. Perdem de vista as lutas existenciais das pessoas comuns, incluindo os desvalidos, pelo acesso a cuidados de sobrevivência e de recursos identitários (Dores, 2017).

Figura 3. A representação completa (visível e invisível) da organização da sociedade



Como nas sociedades sacrificiais exóticas, as sociedades modernas também usam pessoas, social e institucionalmente produzidas para estarem radicalmente desprotegidas, prontas para serem usadas como matéria-prima de bodes expiatórios para estabilização de poderes esforçadamente hierarquizados. A soberania, segundo Agamben (1998), justamente, é definida como o modo de articulação do interior com o exterior de uma sociedade situada. Essa soberania é encarnada pelos representantes do estado e dos povos, como poder superior, sempre sujeito a contestações. Mas a soberania, pela negativa, também é encarnada pelos marginais, pelos excluídos, representados pelos presos, capturados e neutralizados. Presos imaginados como alienígenas, alienados, criminosos oriundos de “fora”, do mundo do crime, da clandestinidade, mas a viver “dentro” das sociedades. Cujo sacrifício é emocionalmente redentor da segurança ontológica do vulgo.

Para se manterem a funcionar, os estados modernos recorrem a populações desvalidas, criadas clandestinamente, sem nome, como as que se imagina viverem no mundo do crime (ou como imigrantes), para produzir espectáculos sociais-policiais-mediático-judiciais capazes de, em qualquer momento, serem mobilizados para servir de camuflagem ou distração a manobras de sobrevivência das elites. As prisões são o fecho, o retorno à clandestinidade, das pessoas que serviram como figurantes (e frequentemente reincidem nesse papel). O modo de calar suspeitas ou dúvidas faz-se através da autoridade judicial, do segredo penitenciário, do estigma contra quem pretenda abrir casos mal julgados ou denunciar a hipocrisia de manter organizações caras que falham as suas finalidades.

Quem detém o poder de estado trabalha sobretudo para o manter. Para o que pode decidir atacar quem esteja em condições de destronar os poderosos de turno, sejam

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

populações reivindicativas, sejam adversários políticos, sejam activistas de direitos humanos. Os casos criminais podem ser manipulados para criar a noção de haver insegurança social. Pode ameaçar-se as sociedades de haver “outros” com vontade de romper com a ordem (dos “nossos”). O modelo inquisitorial de produzir justiça prevê, precisamente, a assimetria maniqueísta entre o arguido-réu, o “outro”, sobre quem todas as atenções e escrutínios se tornam legítimos, e a sociedade, com direito pleno à privacidade e à dissimulação, representada pelo estado (ministério público e juízes).

Do lado dos arguidos, uma análise sociológica mais fina encontra recorrentemente um mesmo tipo de pessoas, que tornam as entradas das prisões em portas giratórias. De forma rotineira, resultado da evolução moderna das organizações que servem o poder de estado, os serviços administrativos e policiais, em conjugação com os tribunais e o legislador, criam, desde o berço, um grupo social não nomeado de pessoas produzidas para reproduzirem os comportamentos socialmente repugnantes que justificam a violência do estado sobre elas – e por extensão, sobre a sociedade –, de acordo com as necessidades administrativas, policiais, judiciais, políticas, sociais, do momento.

O sistema social-policial-criminal-penal é uma infraestrutura estatal capaz de produzir as mais inenarráveis imoralidades, a coberto do segredo social, policial, prisional, político e judicial. Segredo produzido pelo medo provocado nas populações pelas memórias e histórias que circulam sobre as experiências de fogo cruzado entre o estado e os seus inimigos (frequentemente forjados pelo próprio estado, como a guerra contra as drogas ou o terrorismo). Medo produzido pela ignorância do que está em disputa e também pelo risco efectivo que representam o estado e os seus inimigos para a segurança do vulgo.

O estado, para produzir a hierarquização social, cria ou/e controla artificialmente as possibilidades e oportunidades de satisfação dos desejos de retaliação social, reproduzindo moral e praticamente aquilo que pretende impor: a hierarquização social e a segurança das elites.

Os desejos de retaliação são desenvolvidos espontaneamente pelos sacrifícios que as pessoas comuns fazem quotidianamente, ao colaborarem com a ordem vigente. O estado está disposto a suportar custos desmesurados pela manutenção do sistema social-policial-criminal-penal precisamente porque tal sistema produz uma capacidade de

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

anestesiando a sociedade, distraíndo-a das responsabilidades formalmente assumidas pelas elites de boa condução dos destinos colectivos. Desse modo, o estado pode manipular eficazmente, irracionalmente, a sociedade e os media, ao serviço das classes dominantes, acenando para longe de si para apontar os perigos tantas vezes criados pelo próprio estado e à sua sombra.

O monopólio da violência legítima, que o estado moderno reivindica para si, como forma de pacificação das sociedades, permite-lhe usar a força como maneira de cumprir formalmente a sua função protectora da sociedade, usando sistemas que dificilmente servem esses fins, como o sistema penal. Servem, porventura, para combater contra os adversários externos e internos das elites.

Notas finais

Há que rever as teorias sociais quando estas se especializam em prisões e ignoram a fileira social-policial-criminal-penal que produz um grupo social por identificar, caracterizado por ser alvo de uma estratificação judiciária negativa, quando são presos e/ou condenados. Quando se estuda prisões, deve também estudar-se o modo de produção e recrutamento de presos, relacionando os processos de captura de crianças para sua protecção, a pré-delinquência, as relações entre os trabalhos dos profissionais do social e as polícias e os processos de criminalização. Há que produzir, de forma transversal, informação sobre a infância dos presos, para se averiguar de que maneira a constatação feita em Portugal (a reprodução geracional dos presos) é generalizável a outros países. Estudar a socio-génese da manipulação moderna de crianças e como as mais desvalidas de entre elas podem ser usadas em processos criminais, habituadas que estão a sofrer os desejos de retaliação que correspondem a sentimentos de insegurança próprios das sociedades em que vivemos.

Os estudos prisionais não podem prescindir de estudar aprofundadamente a guerra global contra a droga, os abusos de crianças, nas famílias e nas instituições de acolhimento, aquilo que na discriminação de género pode explicar a extrema sobre-representação de homens na cadeia, o elitismo, os processos organizados de dissimulação dos problemas, como formas de manutenção das hierarquias sociais.

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

A análise pluridimensional e interdisciplinar usual nas ciências sociais, juntando perspectivas políticas, económicas, culturais, não é suficiente para ultrapassar os obstáculos cognitivos à melhor compreensão do que é a prisão. Há que pensar conjuntamente o direito e as ciências sociais: o modo como o direito impõe a estratificação social negativa, como isso é importante para as elites e como é que as sociedades reagem contra as elites e, ao mesmo tempo, as aceitam.

Desde tempos imemoriais as sociedades humanas usaram rituais sacrificiais para se purificarem e manterem equilibradas. Mas à custa de quem e do quê?

Às ciências sociais cabe observar estes fenómenos sem preconceitos moralistas, sem favores aos estados e às elites, sem encobrir a extrema violência retaliadora, física e psicológica, que formata as sociedades modernas.

Mais do que especialistas em produzir descrições do estado dos sistemas penitenciários nacionais ou comparados, os sociólogos das prisões podiam colaborar para compreender aquilo que explica a persistência das penas de prisões, apesar de ser consensual que as suas finalidades práticas e sociais não correspondem às finalidades legalmente prescritas.

Nota: Por decisão pessoal, o autor do texto não escreve segundo o novo acordo ortográfico

Referências

AAVV. **Relatório Sobre o Sistema Prisional**. Lisboa, 1996. Disponível em:

<<http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/RelPrisoas1996.pdf>>.

ABAGNALE, Frank W.; REDDING, Stan. **Prenda-me se for capaz - a Vida Real do Maior Mentiroso da História da Boa Vida ... e do Lucro Fácil!** S. Paulo: E. Record, Ed., 2003.

ACED. **Observatório das prisões**. ACED, s.d. Disponível em: <<http://home.iscte-iul.pt/~apad/ACED/ficheiros/observatorio.html>>.

AGAMBEN, Giorgio. **O Poder Soberano e a Vida Nua**. Lisboa: Editorial Presença, 1998.

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

- AMARAL, Diogo Freitas do. **Relatório Final da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional**. Lisboa, 2004. Disponível em:
<http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/legislacao-avulsa/comissao-de-estudo-e/downloadFile/attachedFile_f0/RelatorioCEDERSP.pdf?nocache=1205856345.98>.
- ANGOTTI, Bruna. O encarceramento feminino como ampliação da violação dos direitos. In MALLART, Fábio.; GODOI, Rafael. (Eds.). **BR111 - a rota das prisões brasileiras** (pp. 87–98). S. Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique, 2017.
- CARDOSO, Margarida David. **Só há 30 psicólogos nas prisões e ganham cinco euros brutos à hora**. Público, 5 de Abril de 2018. Lisboa. Disponível em:
<<https://www.publico.pt/2018/04/05/sociedade/noticia/so-ha-30-psicologos-nas-prisoos-e-ganham-cinco-euros-brutos-a-hora-1809138>>.
- COLLINS, Randal. **Violence: A Micro-sociological Theory**. Princeton: Princeton University Press, 2008.
- CORDEIRO, Ana Dias. Activista acusado pela sexta vez por denunciar condições nas cadeias. **Público**, 3 de Março de 2018. Lisboa. Disponível em:
<<https://www.publico.pt/2018/03/03/sociedade/noticia/academico-enfrenta-tribunais-pela-sexta-vez-por-denunciar-situacao-das-prisoos-portuguesas-1805085>>.
- COSTA, António Firmino da. **Sociedade de Bairro**. Oeiras: Celta, 1999.
- DAVIS, Angela Y. **Are Prisons Obsolete?** NY: O. Media, Ed., 2003.
- DESCONHECIDO. **Agressão na prisão de Paços de Ferreira**, 2011. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=YVHRSgVvzGo>>.
- DORES, António. Reinserção social é fora das prisões. In V. Duarte; S. Gomes (Eds.), **Espaços de Reclusão: questões teóricas, metodológicas e de investigação**. Maia: Edições ISMAI, 2017.
- DORES, António Pedro. O **quadro político e institucional do alegado motim de Caxias**. Revista Autor, 2008. Disponível em: <https://sociologia.hypotheses.org/760>
- DORES, António Pedro. A análise jornalística torna irreconhecível a densidade da vida. **Revista Angolana de Sociologia**, (11), 35–50, 2013. Disponível em:
<<http://hdl.handle.net/10071/6782>; <http://ras.revues.org/320>>.
- DORES, António Pedro. Violence in society. **Pensamiento Americano**, 7(13), 144–162, 2014. Disponível em:
Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

<<http://www.coruniamericana.edu.co/publicaciones/ojs/index.php/pensamientoamericano/article/view/237>>.

DORES, António Pedro. A base social do estado penal. **Revista Crítica Penal y Poder**, (12), 203–226, 2017. Disponível em:

<http://revistes.ub.edu/index.php/CriticaPenalPoder/article/view/17657>.

DORES, António Pedro. Quem são os presos? **O Comuneiro**, (26), 2018.

DORES, António Pedro; PRETO, José. **Segredos das Prisões**. Cascais: RCP edições, 2013.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizacional** (Vol I e II). Lisboa: D. Quixote, 1990.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa** - mulheres, corpo e acumulação primitiva. S. Paulo: Editora Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir**: naissance de la prison. Paris: Gallimard, 1975.

GILMORE, Ruth Wilson. **Golden Gulag** – prisons, surplus, crisis and opposition in globalizing California. Berkeley: University of California Press, 2007.

GOFFMAN, Erwin. **Estigma** - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Colectivo Sabotagem, 2004.

GRAEBER, David. **Debt** – the First 5000 Years. NY: Melville House Publishing, 2011.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Câncio. **Derecho Penal del Enemigo**. Madrid: Cuadernos Civitas, 2003.

LAHIRE, Bernard. Monde pluriel. **Penser l'unité des sciences sociales**. Paris: Seuil, 2012.

LEAL, Ana. (2016). **Reporter TVI** - You love you mom. Portugal: TVI24. Disponível em: <<http://www.tvi24.iol.pt/videos/sociedade/reporter-tvi-love-you-mom/57f95c950cf2095c52cc9b86>>.

LEAP. **Law Enforcement Against Prohibition**, 2016. Disponível em <<http://www.leap.cc>>.

MACHADO, Henrique. Cabo esconde fortuna da droga a chefe da PJ. **Correio Da Manhã**, 9 de Abril de 2016. Lisboa. Disponível em:

<http://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/gnr_esconde_fortuna_da_droga_a_chefe_da_pj>.

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.

- MAIA e COSTA, Eduardo. Prisões: a lei escrita e a lei na prática em Portugal. In DORES, António Pedro. (Ed.). **Prisões na Europa** - um debate que apenas começa - European prisons – starting a debate (pp. 93–102). Oeiras: Celta, 2003.
- MALLART, Fábio. Gestão neuroquímica: pílulas e injetáveis na prisão. In MALLART, Fábio.; GODOI, Rafael. (Eds.). **BR111** - a rota das prisões brasileiras (pp. 127–139). S. Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique, 2017.
- MALLART, Fábio; RUI, Taniele. Por uma etnografia das transversalidades urbanas: entre o mundão e os dispositivos de controle. In MELO, Juliana; SIMIÃO, Daniel; BAINES Stephen. (Eds.), **Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade**, v. 1 (pp. 433–456). Natal: EDUFRN, 2016. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt34/9763-por-uma-etnografia-das-transversalidades-urbanas-entre-o-mundao-e-os-dispositivos-de-controle/file>>.
- MARUJO, António. (5 de August). O terramoto chileno provoca o abalo que o Papa quer para toda a Igreja. **Público**. Lisboa: 2018. Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/08/05/sociedade/noticia/o-vulcao-chileno-mostra-a-erupcao-que-o-papa-quer-para-toda-a-igreja-183993521>.
- MEGJELÉNITŐ, Tartalom. **The CPT visits Portugal**. Disponível, 2016. Disponível em: <<https://www.coe.int/hu/web/cpt/-/cpt-visits-portugal>>.
- MERTON, Robert King. Estrutura social e Anomia. In **Sociologia** - Teoria e Estrutura (pp. 203–233). S. Paulo: Mestre Jou, 1970.
- MOUZELIS, Nicos. **Sociological Theory: What Went Wrong? – diagnosis and remedies**. London: Routledge, 1995.
- PADOVANI, Natália Cirazza. ‘Luana Barbosa dos Reis, presente!’: entreteçamentos entre dispositivos de gênero e feminimos ocidentais humanitários diante das violências de estado. In MALLART, Fábio.; GODOI, Rafael. (Eds.). **BR111** - a rota das prisões brasileiras (pp. 99–116). S. Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique, 2017.
- PIRES, Patrícia; CHORÃO, José; FREITAS, Miguel. (2018). **Mães interrompidas: há quem fique sem os filhos “por ser pobre.”** Portugal: TVI24. Disponível em: <<http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/criancas/maes-interrompidas-ha-quem-fique-sem-os-filhos-por-ser-pobre>>.

PORTUGAL. **Código de execução de penas e medidas privativas da liberdade.**

Diário da República, 2009. Disponível em: < <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult2/lei-n-115-2009-de-12-de/downloadFile/file/lei115.2009.pdf?nocache=1255335513.64>>.

RUGGIERO, Vincenzo. **Crime and Markets** – essays in Anti-Criminology. Oxford: Oxford University Press, 2000.

SILVA, Ronilso Pacheco da. É hora de racializar o debate sobre o sistema prisional no Brasil. In MALLART, Fábio.; GODOI, Rafael. (Eds.), **BR111** - a rota das prisões brasileiras (pp. 63–70). S. Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique, 2017.

SILVESTRI, Arianna. **Gateways from Crime to Health: the Portuguese Drug Commissions.** London, 2015.

THERBORN, Günther. (). Meaning, Mechanisms, Patterns and Forces: an Introduction. In THERBORN, Günther. (Ed.). **Inequalities of the World** – New Theoretical Frameworks, Multiple empirical approaches (pp. 1–58). London: Verso, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS. **Relatório de auditoria n. 6/2000.** Portugal, 2000.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Oeiras: Celta, 2000a.

WACQUANT, Loïc. Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Mesh. **Punishment and Society**, 3(1), 95–134, 2000b.

WACQUANT, Loïc. **Urban Outcasts: A Comparative Sociology of Advanced Marginality.** Cambridge: Polity Press, 2008.

WOODIWISS, Michael. **Crime, Crusades and Corruption** - Prohibitions in the United States, 1900-1987. London: Piter Publisher, 1988.

WOODIWISS, Michael. **Gangster Capitalism: The United States and the Global Rise of Organized Crime.** London: Constable, 2005.

YOUNG, Jock. **The Exclusive Society.** London: Sage, 1999.

YOUNG, Jock. Winning the fight against crime? New Labour, populism and lost opportunities. In MATTHEWS, R.; Young J. (Eds.). **The New Politics of Crime and Punishment** (pp. 33–47). London: Willan Publishing, 2003.

ZIMBARDO, Philip. **The Lucifer Effect: understanding how good people turn evil.** NY: Random House, 2007.

Apresentado em julho de 2018.

Aprovado para publicação em agosto de 2018.

Dossiê Extensão universitária e sistema penal-penitenciário: aportes teóricos e experiências de luta, projetos e ações. V. 04, N. 1, Jan.-Dez., 2018.